



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE JULHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1942/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Antônio Mathias Anschau, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Antônio Mathias Anschau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.965.370/0001-77, com sede na Rua 20 de Março, 76, na cidade de Nova Boa Vista/RS.

Art. 2º Será celebrado Termo de Colaboração, a teor da Lei Federal nº 13.019/2014, após o devido processo de dispensa, podendo ser renovado anualmente e terá por objetivo a produção e a memória cultural dos educandos, reconhecendo a criatividade, o potencial artístico e ampliando a participação social desse público no projeto/atividade Festival de Talentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0606.13.392.0074.0032.33504100000000.0001 - Contribuições

Art. 4º O Município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do Termo de Colaboração, onde os valores dispensados e demais critérios serão definidos no Plano de Trabalho e no referido Termo de Parceria, de conformidade com a conveniência e disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A viabilização da assinatura do Termo de Colaboração e consequente repasse dos recursos estão condicionados a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Antônio Mathias Anschau, a cada ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º O Círculo de Pais e Mestres da Escola Antonio Mathias Anschau deverá prestar contas dos recursos recebidos, com documentos que comprovem a sua boa e regular aplicação, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, além do constante no Termo de Colaboração, que terá como base o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no que couber, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.


DANIEL PHALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL D
NOVA BOA VISTA

F.º Nº 53

"Teu Progresso Nosso Futuro"